



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 010/2025 – Aprova as Contas de Governo do Exercício de 2022.**

### RELATÓRIO

O projeto de decreto nº 010/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dispõe sobre a aprovação de contas de governo – ano 2022, do Exmo Sr. Prefeito de Maracanaú, com parecer pela aprovação do Tribunal de Contas dos Ceará.

O projeto em análise trata de ato de aprovação das contas de governo do ano de 2022, de competência da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Maracanaú:

**Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:**

VI - julgar as contas anuais do governo municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Apesar da previsão de 90 dias para julgamento, em razão do princípio da simetria, e estabelecimento da Constituição Estadual, deve ser observado o prazo de 60 dias.

O Regimento Interno desta Casa dispõe:

**Art. 16. São atribuições do Plenário:**

...



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

VI - julgar, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as contas de governo do Prefeito;

...

**Art. 148-A.** Toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita deliberação da Câmara Municipal será objeto de projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo.

**§ 1º** Constituem matérias de projeto de resolução:

- I** - destituição de membro da Mesa Diretora;
- II** - julgamento dos recursos de sua competência;
- III** - assuntos econômicos internos da Câmara Municipal.

**§ 2º** Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

- I** - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Possível, pois, o intento do legislador.

**Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que aprova as contas de governo, de responsabilidade do Sr. Roberto Soares Pessoa, referente ao ano de 2022, acompanhado do parecer prévio TCE CE, devendo ser levado a votação em turno único e votação por maioria simples.**

É o parecer,

**S.M.J.**

Maracanaú, em 25 de junho de 2025

**Relator CCJ**